

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA, associação civil sem fins lucrativos, entidade associativa de defesa dos interesses dos magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vem, perante V.Exa., por seu Presidente, expor para ao final requerer o que segue:

1. Como é cediço, a Resolução CNJ nº 60, de 19 de setembro de 2008, instituiu o Código de Ética da Magistratura Nacional, prevendo o dever do magistrado de formação continuada, como mecanismo de atendimento às exigências de conhecimento e capacitação, imprescindíveis ao bom desempenho das atividades jurisdicionais.

2. Nesse sentido, dispõem os arts. 29 e 31 do Código de Ética da Magistratura Nacional, *in litteris*:

Art. 29. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

(...)

Art. 31. A obrigação de formação contínua dos magistrados estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais.



3. Outrossim, segundo o art. 36 do mesmo diploma normativo, “é dever do magistrado atuar no sentido de que a instituição de que faz parte ofereça os meios para que sua formação seja permanente”.

4. Como forma de viabilizar o atendimento ao regramento acima referido, a Associação dos Magistrados do Maranhão propõe a instituição, por esse E. Tribunal de Justiça, de **programa de custeio integral dos cursos de pós-graduação para magistrados**, como estímulo à formação dos integrantes da carreira.

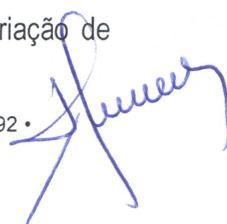
5. Com efeito, trata-se de investimento que traz reflexos diretos na atividade judicante, demonstrando, outrossim, a preocupação do Judiciário maranhense com a evolução qualitativa da prestação jurisdicional.

6. A respeito, cumpre ressaltar que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região instituiu programa semelhante, com vistas ao custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado – realizados em entidades oficiais de ensino superior no Brasil, e que sejam de interesse da Justiça Federal. Nele, a Escola da Magistratura (Emagis) é responsável pela execução e a fiscalização do Programa, devendo comunicar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em 10 (dez) dias, eventual descumprimento das disposições estabelecidas no normativo que regulamenta o Programa, conforme edital anexo (doc. n. 01).

7. Outrossim, em semelhante sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, através da Portaria GPR 2272, de 12 de novembro de 2018, instituiu regulamento de custeio de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mediante reembolso das despesas suportadas pelo magistrado (doc. n. 02).

8. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região também instituiu programa semelhante, conforme Resolução nº 69, de 17 de março de 2011, para conceder aos seus magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, auxílio-bolsa de estudos para cursos de pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia presencial, semi-presencial ou à distância, realizados em instituições oficialmente reconhecidas para atuar nestes níveis educacionais, de acordo com a legislação específica do MEC (doc. n. 03).

9. Ainda no âmbito do Estado do Maranhão, tomou-se conhecimento de que o Ministério Público, através do **ATOREG – 302021**, também autorizou o custeio parcial das mensalidades de curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), voltados à investigação científica e empírica de temas institucionais, que possam contribuir no aperfeiçoamento dos processos de trabalho, criação de produtos e melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público (doc. n. 04).



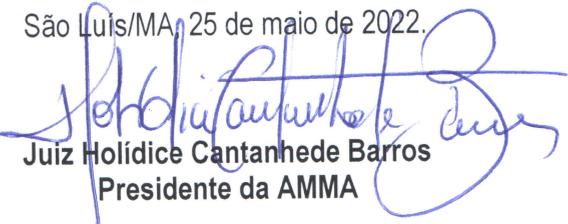
10. Conforme se infere, trata-se de medida deveras relevante para os integrantes da carreira, revelando-se importante ferramenta de incentivo ao aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, em prol da evolução qualitativa da prestação jurisdicional.

11. Ante o exposto, a Associação dos Magistrados do Maranhão vem, perante Vossa Excelência, requerer que esse Egrégio Tribunal de Justiça aprove a criação de **programa de custeio integral dos cursos de pós-graduação para magistrados**, como estímulo à formação dos integrantes da carreira.

12. Requer-se, por fim, que o programa de custeio a ser implantado contemple o valor integral do curso ou aquele que for efetivamente pago pelo magistrado, durante todo o período regulamentar dos cursos de pós-graduação.

Nestes Termos. Pede deferimento.

São Luís/MA, 25 de maio de 2022.



Juiz Hólide Cantanhede Barros
Presidente da AMMA